

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1749/79

INTERESSADO: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Parasitologia  
no Departamento de Patologia e Saúde Pública da FEO de  
Araras

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 1574/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indica a este Conselho o professor Francisco Cardoso de Camargo Filho para lecionar a disciplina Parasitologia, obrigatória no Departamento de Patologia e Saúde Pública, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido terá seu embasamento legal no artigo 8º da Deliberação CEE nº 8/76 que dispõe:

"Art. 8º - A aprovação concedida ao professor, pelo Conselho Estadual de Educação, será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino dentro do sistema, para cursos de igual natureza.

Parágrafo único - Nestes casos, a escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do Professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 5º desta Deliberação".

O interessado teve aprovada a sua indicação para lecionar a disciplina Parasitologia no Departamento de Patologia e Saúde Pública da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, pelo Parecer CEE nº 486/77 (fls.5) que foi anexado ao processo pela Faculdade, juntamente com a grade horária que comprova a disponibilidade de tempo (fls. 6).

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Francisco Cardoso de Camargo Filho para lecionar como Professor I, a disciplina Parasitologia, no Departamento de Patologia e Saúde Pública no Curso de Enfermagem

e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras.

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente